



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

Mesmo diante da contratação direta há a necessidade de se explicar a comprovação da vantajosidade econômica da contratação, devido ao disposto no parágrafo único do art. 72 da lei nº 14.133/2021:

*Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:*

*(...)*

*VI - razão da escolha do contratado;*

*VII - justificativa de preço;*

*(...)*

Ou seja, o preço da contratação deve ser esclarecido tendo em vista a obrigatoriedade principiológica existente de se obter o ajuste mais vantajoso possível para a Administração.

Considerando a realização da presente Dispensa de Licitação, o procedimento foi instruído levando em conta a obtenção do menor preço, tendo sido declaradas como vencedoras as empresas **CA Comercio de Produtos Ltda, inscrita no CNPJ: 50.032.992/0001-07; 22.214.109 Francisco das Chagas de Jesus Silva, inscrita no CNPJ: 22.214.109/0001-64; L Mohr Ltda Me, inscrita no CNPJ: 07.261.562/0001-38.**

Conforme se vê e comprova com base no processo administrativo realizado, a empresa ofereceu o menor preço, estando estes compatíveis ainda com o valor de mercado, conforme constado na Pesquisa de Preços/Cesta de Preços, o que caracteriza a proposta mais vantajosa à Administração Pública local.

Portanto, entende-se que o preço da contratação resta devidamente justificado, sendo por óbvio, nos termos acima.

Alexânia-GO, 10 de fevereiro de 2026

**CLÉBER VITÓRIO DE OLIVEIRA**

Matrícula 11801

Agente de Contratação